



Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 75654  
29/08/2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## REQUERIMENTO

COPiado  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

ATA N.º  
EXPEDIENTE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2000  
ACEITO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2000  
APROVADO EM 13/09/2000  
REJEITADO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2000  
ARQUIVO \_\_\_\_\_)

6955

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa  
seja encaminhado às Comissões Técnicas o seguinte

### PROJETO DE LEI

"Institui o Dia Municipal da Anemia Falciforme".

Artigo 1º. - Fica instituído o Dia Municipal da Anemia Falciforme.

Artigo 2º. - A efeméride será anualmente comemorada no 02 de junho

Artigo 3º. - O Dia Municipal da Anemia Falciforme destina-se à divulgação da triagem, diagnóstico, prevenção, tratamento e aconselhamento genético relativo à enfermidade.

Artigo 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVAS

Trata-se de enfermidade genética, de distribuição racial, cuja divulgação entre as diversas camadas sociais justifica-se pela inclusão da sua triagem no Teste do Pezinho pelo Governo do Estado, o que oportunizará avanços no diagnóstico e tratamento dos pacientes. A data de 2 de junho corresponde à data da publicação da Lei Municipal N.º 5137 de 02/06/97.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2000  
Vereador Luiz Carlos Esperon.

Form. 2-A  
1.000-02/2000

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1290/2000  
Processo nº 75.614

Rio Grande, 19 de setembro de 2000.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Danúbio Soares  
Presidente

**ANEXO: “Institui o Dia Municipal da Anemia Falciforme”.**

**Exmo. Sr.  
Delamar Corrêa Mirapalheta  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal do Rio Grande

## PROJETO DE LEI

### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ANEMIA FALCIFORME.

**Artigo 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Anemia Falciforme.

**Artigo 2º** - A efeméride será anualmente comemorada no dia 02 de junho.

**Artigo 3º** - O Dia Municipal da Anemia Falciforme destina-se à divulgação da triagem, diagnóstico, prevenção, tratamento e aconselhamento genético relativo à enfermidade.

**Artigo 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



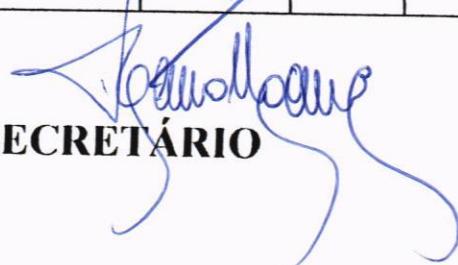
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS			
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: aproviado	12		

DATA: 13.09.2000

SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.440, de 27 de setembro de 2000**

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ANEMIA FALCIFORME."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Dia Municipal da Anemia Falciforme.

**Artigo 2º** – A efeméride será anualmente comemorada no dia 02 de junho.

**Artigo 3º** – O Dia Municipal da Anemia Falciforme destina-se à divulgação da triagem, diagnóstico, prevenção, tratamento e aconselhamento genético relativo à enfermidade.

**Artigo 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de setembro de 2000.

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMS/PJ/CMV/ Publicação.-